



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Setor de Licitação e Compras



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
034/2020

No que concerne ao instituto da dispensa de licitação, é dever desta comissão justificar os motivos que levaram à administração a promover a dispensa desta licitação na especificamente no que concerne a escolha do fornecedor.

A justificativa apresentada pelo senhor secretário de saúde, de acordo com a própria OMS, o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, não há uma formula exata para combater a proliferação do COVID-19, sem a ajuda da população. Todavia, como os demais municípios, tomamos medidas para tentar frear o contágio, que foram a decretação de estado de calamidade pública, bem com a expedição de decretos municipais, restringindo o horário do comércio local, o horários do serviço público municipal, bem como fechamento dos bares, danceterias, salões de beleza, academias, e todos aqueles não essenciais, incluindo nestes a proibição de cultos evangélicos de qualquer natureza, salvo se for pela internet, conforme os decretos que podem ser acessados no portal de Monte Alegre, que comprovam as informações aqui prestadas;

Ademais, foram adotadas medidas de isolamento social na cidade, nos termos das orientações da OMS, o Ministério da Saúde e do Governo Estadual; mesmo com os poucos esclarecimentos que estamos tendo, vez que não há uma unanimidade quanto aos métodos mais eficazes no combate ao COVID-19, temos tomado com base as medidas impostas pela Ministério da Saúde quanto pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Pará (SESPA), bem como com a utilização e intensificação de barreiras sanitárias em nossas divisas territoriais, para fiscalizar o tráfego de pessoas, e para informar que em razão deste problema consiste do transporte aquaviário que liga Santarém a Santana do Tapará, pois este por ser de competência exclusiva do Município de Santarém, não temos como impedir o tráfego e as pessoas que saem da cidade de Santarém, oriundas de outras cidades ou estado, que entrem em nosso município trazendo consigo os vírus.

Para melhor esclarecimento, nosso Município faz divisa com outros três por via terrestre, ligados pela PA-254 (Rodovia que liga Monte Alegre a Santana do Tapará), onde centenas de pessoas, diariamente, vem, em conluio com os proprietários das balsa que faz a travessia (Balsa Camila Transportes), burlando as normas sanitárias de isolamento social e viajam para Monte Alegre, com para os demais município ligados pela rodovia estadual, somente para passar final de semana ou feriados com seus familiares.

Consoante as fotos que podem ser acessados no portal de Monte Alegre, nosso município vem travando uma luta desigual no sentido de tentar imbuir nas mentes das pessoas que somente viagem por extrema necessidade o que não vem acontecendo. Assim, suplico a Vossa Excelência que nos ajude a coibir pelo menos o transporte de passageiros desta empresa Balsa Camila Transportes bem como os demais barcos e lanchas.

Atualmente o município de Monte Alegre, em conjunto com a policia militar do Estado do Pará, intensificaram a barreira sanitária para 24 hora por dia, no sentido de frear o translado das pessoas, e com o fim de evitar a proliferação.

E neste sentido há a necessidade de dar todas as condições necessárias para os funcionários da secretaria de saúde que estão trabalhando nesta barreira, com as três refeições diárias.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*




Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Setor de Licitação e Compras



Justifica a razão da escolha do senhor RONI JOAQUIM DE JESUS, pois o mesmo possui uma estrutura na localidade de Santana do Tapara, onde fornece as três refeições diárias e é o único restaurante no local, com higiene e local adequados, bem como fica no mesmo local da barreira sanitária.

Justifica-se a dispensa de licitação para a contratação de Empresa especializada na reconstrução e reforma de pontes em madeira de lei, nos termos nos moldes preconizados o art. 24, IV da lei nº 8666/93 c/c o art. 4º, caput da Lei nº 13.979/2020.

  
**Jairo Castro Da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Raimundo Alves Barbosa Junior**  
EQUIPE DE APOIO

  
**Elene Maria Gonçalves Garcia**  
EQUIPE DE APOIO